



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO
(SRMEx/1915 – C Infor nº 11/1966)

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO**, neste ato representado pelo **CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO – CITEx**

CONTRATADA: **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

OBJETO: Contratação de serviços especializados para implantação, treinamento e operação assistida de unidade de apoio à gestão integrada de governança de Tecnologia da Informação, Programas e projetos de Tecnologia da Informação com uso de plataforma de apoio a gestão.

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: 05/12/2016 a 04/12/2017

VALOR: **RS 436.690,00**

TERMO DE CONTRATO Nº 11 / 2016-CITEx

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **COMANDO DO EXÉRCITO**, Órgão do Ministério da Defesa, representado neste ato pelo **TC ARTUR CHAVES TOURINHO**, portador da Carteira de Identidade nº 014973673-8 MD/EB, CPF/MF nº 013.715.607-30, Ordenador de Despesas do **CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO – CITEx**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.518.297/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Brasília-DF, CEP 70.630-100, telefone (61) 3415-7093, fax (61) 3415-7069, e a **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.033.739/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no SRTVs, Quadra 701, Bloco "O", salas 708/711-Ed. Multiempresarial, Asa Sul, CEP: 70.340-000, Brasília-DF, Fone (61) 3964-9404, e-mail contato@plano.inf.br, representada neste ato pelo Sr **JOSÉ CARLOS GOMES TORQUATO**, portador da Carteira de Identidade nº 638.647 SSP/DF e do CPF/MF nº 353.960.754-49, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) de 24 de maio de 1995, Instrução Normativa nº 01 – SLTI, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 02 – SLTI, de 16 de setembro de 2009 e demais normas complementares pertinentes, as quais serão seguidas pelas Partes, independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência da Adesão ao Pregão Eletrônico 09/2016 - UASG 443001 - da Agência Nacional de Águas, Processo Administrativo nº 64222.013089/2016-18 mediante as cláusulas que se seguem.

Carvalho

J. X.

102
amw

123
WV

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços especializados para implantação, treinamento e operação assistida de unidade de apoio à gestão integrada de governança de Tecnologia da Informação, Programas e projetos de Tecnologia da Informação com uso de plataforma de apoio a gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados no Centro Integrado de Telemática do Exército, localizado na Avenida Duque de Caxias s/n - SMU – Brasília – DF, CEP 70.630-100, conforme o disposto no Projeto Básico nº 06-PAC/CITEx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 05/12/2016 a 04/12/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência para a prestação de serviço poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade dos valores apresentados, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O valor global deste Contrato, previsto para sua vigência, é de **RS 436.690,00** (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscientos e noventa reais), conforme tabela a seguir.

Item	Serviço	Valor Unitário RS	Qtde	Valor Global RS
01	Licenciamento Permanente de plataforma de apoio a gestão	9.900,001	15	149.850,00
02	Serviços continuados de suporte, manutenção e atualização de plataforma de apoio à gestão	14.500,00	12	174.000,00
03	Serviços Continuados de apoio técnico e operação assistida à unidade de apoio à gestão integrada de governança de TI, programas e projetos de TI	260,00	434	112.840,00
TOTAL				436.690,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

O o valor para contratação, deverá obedecer ao previsto na legislação vigente e cláusulas contratuais aplicáveis e se dará da seguinte maneira:

DATA	VALOR	PAGAMENTO
1ª Entrega DEZ/2016	71.160,00	Após atestes feitos pela equipe

Camilo
[Signature]

124
uu

		do PAC
2ª Entrega JUL/2017	365.530,00	Após atestes feitos pela equipe do PAC

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE conforme descrito a seguir.

Ação Orçamentária	Plano Orçamentário	ND	PI	DATA
20XE	(PO) 0005	33.90.39	K9TLMSIREDC	Nov 16

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada, como forma de garantia da perfeita execução do Objeto deste Contrato, entregará ao Contratante comprovante de garantia para o período de vigência contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, no valor de R\$ 21.834,50 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA será sancionada em **0,1% (um décimo por cento)** ao dia, sobre o valor global do Contrato, não ultrapassando **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em casos de rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, formalmente, pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE, e mediante expressa autorização deste.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado, conforme o valor correspondente à prorrogação, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A forma de execução e os critérios de aceitação do objeto, condições e exigências deverão seguir conforme descrito no Termo de Referência cuja cópia é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da

Camila

125
AM

IN. 4/2014 SLTI/MPOG.

- b) Permitir o acesso dos funcionários da empresa Contratada ao Contratante para a execução dos serviços contratados, desde que o nome completo, número do documento de identidade e período de presença no Contratante sejam informados ao Fiscal do Contrato com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os casos específicos conforme as gravidades especificadas neste presente Projeto Básico.
- c) Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN 4/2014 SLTI/MPOG.
- d) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais cabíveis.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos realizados em desacordo com a contratação.
- h) Atestar as notas fiscais/faturas relativas à entrega do objeto e o seu aceite.
- i) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da solução de tecnologia da informação, em específico sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e anexos deste Contrato.

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- c) Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes por sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto do presente Projeto Básico.
- d) Informar ao Contratante, a qualquer tempo, caso o *software* apresente danos, descontinuidade ou defeito irreparável. Nesse caso, o produto deverá ser substituído,

Comissão
J J

126
UV

- após solicitação do cliente, por outro de no mínimo igual capacidade e qualidade, sem quaisquer ônus, tais como: transporte, impostos ou reinstalação para o CITEEX.
- e) Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
 - f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus funcionários nas instalações do Contratante.
 - g) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
 - h) Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN 4/2014.
 - i) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.
 - j) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contrato;
 - k) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com deslocamentos, alimentação, estadia, transporte, instalação e quaisquer outros adicionais referentes ao objeto contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas indiretas ou diretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
 - l) Instruir seus funcionários para que cumpram as normas de segurança e os procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE;
 - m) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus adicionais para o CONTRATANTE, se não previstas e expressamente autorizadas;
 - n) Realizar corretamente e rigorosamente os serviços, nos termos propostos e aceitos;
 - o) Manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de qualificação e habilitação;
 - p) Acatar, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias ao objeto contratado;
 - q) O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES E PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, ou a inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas relativas ao objeto do presente Contrato, sujeitarão a CONTRATADA,

Camila
B

garantidos a prévia e ampla defesa e o contraditório, às sanções administrativas transcritas abaixo e as demais, previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária do disposto na Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) multa de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor do próximo faturamento (próxima parcela), no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia consecutivo, e a critério da Administração, configurada a inexecução total da obrigação assumida, poderá ocorrer a não-aceitação definitiva do objeto e a rescisão unilateral da avença. Nessa hipótese, a multa recairá sobre o valor total do contrato;

c) multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor do próximo faturamento (próxima parcela), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, segundo sua gravidade;

d) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do próximo faturamento (próxima parcela), em caso de inexecução total da obrigação assumida. Em caso de reincidência, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar multa de **10%** sobre o valor global remanescente;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e contratos com o CITEEx, pelo prazo de 2 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV da Lei nº 8666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – as multas mencionadas serão contadas a partir da data de notificação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – as multas aplicadas após regular processo administrativo, serão pagas diretamente ao setor financeiro da parte prejudicada, ou descontadas de fatura (s) a ser (em) emitida (s) pela CONTRATADA, caso seja a infratora;

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na entrega do serviço após 30 (trinta) dias, em relação ao prazo estabelecido no instrumento contratual e sem justa causa, será considerado como recusa, sendo aplicadas as penalidades previstas em conformidade com esta Cláusula. Neste caso, poderá haver anulação das Notas de Empenho e a rescisão do Contrato, conforme disposto nos art. 77 e 78 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação de sanções contratuais, são enumeradas 3 (três) graduações, considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

Gravidade 1 (3%) – O descumprimento parcial do objeto ocorreu, mas não compromete efetivamente a solução contratada; ou já ocorreu quebra da métrica de ANS penalizada com advertência;

Gravidade 2 (7%) – O descumprimento parcial compromete a solução contratada, ou já ocorreu reincidência de descumprimento parcial do objeto contratado penalizada com a Gravidade 1;

Gravidade 3 (10%) – A inexecução parcial compromete gravemente a solução contratada, ou já ocorreu a reincidência de descumprimento parcial do objeto contratado penalizada com a Gravidade 2.

PARÁGRAFO SEXTO – Toda e qualquer sanção aplicada à Contratada será, obrigatoriamente, lançada no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – na primeira ocorrência de quebras dos Limiares de Qualidade, contadas separadamente por métrica estabelecida no Caderno de Métricas do Acordo de Níveis de

Carvalho
S
D

128
WV

Serviços, do Termo de Referência (Anexo I), além do desconto previsto no mesmo Caderno, a CONTRATADA será notificada para que não ocorram reincidências. Caso estas ocorram, na primeira reincidência, além do desconto por quebra de ANS, será aplicada a sanção de advertência;

PARÁGRAFO OITAVO – caso ocorram novas reincidências de quebras dos Limiares de Qualidade, contadas separadamente por métrica estabelecida no Caderno de Métricas do Acordo de Níveis de Serviços, do Termo de Referência (Anexo I), será aplicada além do desconto previsto no mesmo Caderno, a sanção de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do próximo faturamento segundo sua gravidade descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como critério de encargos moratórios, e quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira;

Tx = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da sanção ou penalidade aplicada caberá recurso, em consideração ao direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do ART....109 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

As partes reconhecem o direito à rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos

Cambridge

129
UM

autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas e cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As condições estipuladas neste Contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alteradas por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes, consensuada entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO E/OU SUPRESSÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando: houver modificação das especificações do Objeto contratado, visando a melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; for necessária modificação dos valores contratados, em decorrência de acréscimo ou redução quantitativa de seu Objeto, nos limites da lei; ou mediante acordo entre as Partes, nas hipóteses previstas no inciso II do ART 65 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato, e mediante acordo entre as partes, o valor da prorrogação poderá ser reajustado, em relação ao valor correspondente e exarado nesse contrato ou termo aditivo, até o limite do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV), apurado no período da vigência contratual a expirar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No momento da assinatura do Contrato, a contratada deverá formalizar a indicação por escrito, com o nome, CPF e RG do seu preposto, que será o responsável para tratar dos assuntos correlatos ao desempenho contratual junto à contratante; e

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo a necessidade da substituição do preposto, o CONTRATANTE deverá ser formalmente informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato será feita por parte da CONTRATANTE, realizada e exercida na forma estabelecida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 por militar designado em Boletim Interno/CITEx.

O fiscal deste contrato será responsável por:

- Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- Determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, bem

Carvalho
[assinatura]

130
WV

como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;

c) Atestar tecnicamente, com vistas à liquidação da NF/Faturas correspondentes à prestação dos serviços executados, após a verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativa;

d) Incluir e excluir medições e conferências no SIASG / SICON; e

e) Realizar prévia e ampla pesquisa de preços, por ocasião de eventual prorrogação contratual, buscando comprovar, ou não, a manutenção da sua vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO APLICÁVEIS

Este Contrato está submetido e conforme a seguinte legislação essencial:

a) Lei nº 8.666/93, e suas atualizações;

b) Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações; e

c) IN nº 04/10, IN nº 02/09, e IN nº 01/10 e suas atualizações, todas da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no correspondente Edital de Licitação e demais documentos anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritos fossem e para todos os fins legais, os seguintes documentos:

I

II) Correspondência da CONTRATADA, de 04 de novembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicadas, relacionadas na Cláusula Vigésima Primeira, supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro de Brasília – DF, para dirimir as dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

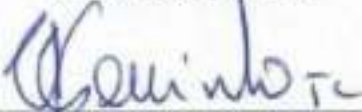
E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, conforme se segue:

Carvalho *Stg*

139
CW

Brasília, 24 de novembro de 2016.

CONTRATANTE:



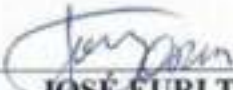
ARTUR CHAVES TOURINHO – TC
Ordenador de Despesa do CITEx
CPF nº 013.715.607-30

CONTRATADA:

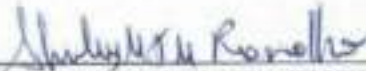


JOSÉ CARLOS GOMES TORQUATO
Representante da Contratada
CPF nº 353.960.754-49

TESTEMUNHAS:



JOSÉ EURI TONIN – Cap R/1
Adj da Seção de Aquisições, Licitações e
Contratos
CPF nº 388.806.950-53



SHIRLEY DE MOURA JESUS MORAIS
RAMALHO – 2º Ten
Adjunto do PAC/CITEx
CPF nº 951.011.281-04